



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.989

Pág. 1 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
LEI Nº 1551/2022	02
DECRETO Nº 1311/2022	05
DECRETO Nº 1312/2022	06

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.989

Pág. 2 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1551/2022

Autoriza o Poder Executivo a ratificar as alterações do Protocolo de Intenções para prever a possibilidade de custeio e gerenciamento dos Atendimentos do SAMU pelo CISNORPI.

Art. 1º O Município de Ribeirão Claro – Estado do Paraná, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007, ratifica as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando a inclusão da execução do gerenciamento e administração das ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde, conforme protocolo de intenção que segue em anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio junto ao CISNORPI para a prestação de serviços do SAMU para o ano de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar posteriormente a abertura, adequação e funcionamento de uma base do SAMU, observando os critérios técnicos e legais a serem apresentados, com o objetivo de melhorar os atendimentos de urgência e emergência em caráter municipal e regional, respeitando também os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Fica vedada a renovação do termo SAMU, firmado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP e autorizado pela Lei Municipal nº 776/2011 de 05/10/2011, o qual possui prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022, enquanto perdurar o convênio SAMUCISNORPI.

Art. 5º O Município de Ribeirão Claro, sem prejuízo das contribuições referentes aos serviços de atendimento ambulatorial já prestados pelo CISNORPI, contribuirá para a implementação, pelo sistema de rateio, pactuando contrato de aporte financeiro para a implementação e planejamento do SAMUCISNORPI, nos termos previstos no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da Entidade, conforme as condições predeterminadas naquele documento, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Parágrafo único. O Município de Ribeirão Claro, também sem prejuízo das contribuições referentes aos serviços de atendimento ambulatorial já prestados pelo CISNORPI, contribuirá, pelo sistema de rateio, para a execução, gestão e prestação de serviços do SAMUCISNORPI, nos termos previstos no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.989

Pág. 3 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Entidade e Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes, conforme as condições predeterminadas naquele documento, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado no corrente exercício financeiro assumir a despesa, que tem como objeto o aporte financeiro para o início da gestão do SAMUCISNORPI, no valor global de R\$ 69.680,32 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), equivalente ao total *per capita de R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos)*, com base na estimativa populacional publicada pelo IBGE, referente ao ano de 2021, que é de 10.622 habitantes, o qual poderá ser pago pelo município em até 4 (quatro) parcelas iguais e subsequentes de R\$17.420,08 (dezesete mil, quatrocentos e vinte reais e oito centavos), devendo ser totalmente adimplida dentro do exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Para dar cobertura ao crédito do caput, ficam indicados os recursos dispostos na rubrica orçamentária 10.001.10.302.0015.2.074-3.3.71.70.

Art. 7º Autoriza-se o Município a repassar os recursos federais e estaduais destinados ao custeio do SAMU que porventura vier a receber, em razão do financiamento tripartite do serviço.

Art. 8º Integra esta lei, em forma de anexo, as modificações do Protocolo de Intenções, que deverá ser publicada em diário oficial do Município, bem como, nos órgãos de imprensa oficial.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente ratificação serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias, aplicáveis aos futuros objetos ou serviços a serem licitados.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2022.

João Carlos Bonato
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Dispõe sobre a inserção da possibilidade de **gestão e administração dos serviços de atendimento ambulatorial móvel de urgência e emergência**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.989

Pág. 4 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

(SAMU) dentre os objetivos elencados no Protocolo de Intenção.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, juntamente com o seu Conselho de Administração, representado pelos Prefeitos dos Municípios: Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação, conforme preceitos dispostos na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, vem, conforme aprovação em Assembleia Extraordinária, nos termos dos artigos 38 c/c 12 c/c 5º, §ú, IX todos do Protocolo de Intenções, por meio deste celebrar o presente TERMO ADITIVO, conforme se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Inserir, dentre os objetivos elencados no art. 5º do Capítulo III - “Dos objetivos do CISNORPI”, o seguinte:

X – Executar ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré hospitalar móvel que estejam ligadas à política nacional de atenção às urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, conforme legislação vigente, pactuado pelos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito, por meio de contrato de rateio e pagamento de preço público;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Inserir no Art. 27, XI do Capítulo V – **DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**, o seguinte:

XI – O repasse dos valores recebidos na modalidade fundo a fundo pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR) para custeio da Política Nacional de Atenção às Urgências

XII – O Aporte Financeiro para implementação, planejamento e execução da gestão do Serviços de atendimento Móvel de Urgência (SAMU), pelo CISNORPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas dispostas no Protocolo de Intenções.

Jacarezinho, 18 de Agosto de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.989

Pág. 5 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Marcelo José Bernardeli Palhares

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI

DECRETO Nº 1311/2022

Declara como utilidade pública, área destinada à instalação de dissipador de energia e rampa de acesso coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, VISANDO O INTERESSE PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATENDENDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS:

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de intervenção em área de preservação permanente nos termos do artigo 5º alínea “i”, c/c artigo 10 do Decreto-lei nº 3.365/1941, correspondendo a 243,40 m², dentro das seguintes confrontações: A primeira poligonal tem início no P-01 nas coordenadas “UTM” N 7.435.857,23m e E 634.061,23m, que faz divisa com a área de Antonio de Souza Bastos Matrícula 7.259, segue com rumo de 40°26'16" SE e percorre 2,45m até o P-02, segue com rumo de 42°14'41" NE e percorre 13,58m até o P-03 que faz divisa com o reservatório da UHE- Chavantes, segue com rumo de 54°55'48" NO e percorre 2,51m até o P-04, segue com rumo de 42°14'41" SO e percorre 14,21m até o P-01 onde teve início esta descrição, que faz divisa com o reservatório da UHE- Chavantes. A segunda poligonal tem início no P-05 nas coordenadas “UTM” N 7.435.829,56m e E 634.085,92m, que faz divisa com a área de Antonio de Souza Bastos Matrícula 7.259, segue com rumo de 51°29'06" SE e percorre 10,76m até o P-06 que faz divisa com o reservatório da UHE- Chavantes, segue com rumo de 14°06'51" NE e percorre 26,48m até o P-07, segue com rumo de 30°33'47" NO e percorre 8,91m até o P-08, segue com rumo de 14°06'51" SO e percorre 22,47m até o P-05 onde teve início esta descrição, que faz divisa com o reservatório da UHE- Chavantes.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública a que se refere o presente decreto, destina-se à instalação de dissipador de energia e rampa de acesso coletivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.989

Pág. 6 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1312/2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.513 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 226.268,73 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.2.012-Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	34.000,00
---	-----------

12.361.0009.2.016-Transporte Escolar

3.3.90.30.00-Material de Consumo Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	30.000,00
---	-----------

12.365.0009.2.019-Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	22.000,00
---	-----------

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.001-Obras Públicas e Urbanismo

3.3.90.40.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	11.538,16
--	-----------

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.002-Departamento de Finanças

04.123.0014.0.003-Contribuição PASEP

3.3.90.47.00-Obrigações Tributárias e Contributivas Fonte:3000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	128.730,57
---	------------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 28 de setembro de 2022.

Ano IX

Edição nº 1.989

Pág. 7 / 7

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, no valor de R\$ 140.268,73 (cento e quarenta mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) na fonte de recursos 000-Recursos Ordinários (Livres);

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) abaixo indicadas:

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.001-Departamento de Educação

12.361.0009.2.011-Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica-Exercício Corrente	30.000,00
---	-----------

12.366.0009.2.017-Manutenção da Educação de Jovens e Adultos

3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	56.000,00
---	-----------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL